



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 121.148/07

CONTRATO Nº 2007/157.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI GERENCIAL.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, situado no SGAN QD 601 Módulo G, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.683.111/0002-80, daqui por diante denominado simplesmente SERPRO, neste ato representado por sua Superintendente, a senhora MIYUKI ABE, brasileira naturalizada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial em seu artigo 25, *caput*, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de processamento de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI GERENCIAL, conforme as especificações constantes neste instrumento e seu Anexo nº 01.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta do SERPRO, datada de 13/07/07;
- b) Anexo I – Especificações;



c) Anexo II – Anexo de Penalidades.

Parágrafo segundo – O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SERPRO

Além das disposições gerais legais e demais estabelecidas neste Contrato, constituem também obrigações e responsabilidade do SERPRO, nos termos estabelecidos nos Anexos a este Contrato:

- a) dar o suporte necessário ao esclarecimento de quaisquer dúvidas da CÂMARA em relação à base contratada, no prazo médio de 48 (quarenta e oito) horas, observadas as seguintes condições:
 - demandas recebidas até às 16:00 horas, contagem do prazo do momento de recebimento;
 - demandas recebidas após às 16:00 horas, contagem do prazo a partir do início do expediente do dia seguinte,
- b) executar os serviços previstos na Cláusula Primeira deste contrato;
- c) apresentar à CÂMARA, Notas Fiscais de Prestação de Serviços e Faturas com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- d) atender aos pedidos de informações formalizados pela CÂMARA, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionadas com o desenvolvimento dos serviços prestados;
- e) assegurar à CÂMARA a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à CÂMARA, armazenados no SERPRO;
- f) cuidar, sob pena de responsabilização de seus dirigentes e funcionários, por descumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas, para que eles se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos;
- g) adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos pela CÂMARA;



Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade do SERPRO, como único empregador da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo segundo – O SERPRO responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – O SERPRO fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – O SERPRO fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Constituem obrigações da CÂMARA as enunciadas a seguir:

- a) solicitar, por escrito, as providências que impliquem alterações na execução dos serviços, desde que estas não modifiquem suas características principais, o que ocorrendo, ensejará negociações de novos prazos e, consequentemente, elaboração de aditivo ao contrato;
- b) controlar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que ocorra na prestação dos serviços;
- d) estabelecer os procedimentos a serem observados pelo SERPRO no atendimento de instalações e remanejamento nos serviços contratados;
- e) atestar, desde que realizados satisfatoriamente e aceitos os serviços, as faturas correspondentes, autorizando os respectivos pagamentos ao SERPRO;
- f) efetuar os pagamentos das faturas, nos valores, e condições estabelecidos;



- g) manter controle sobre os *softwares*, equipamentos e demais bens do SERPRO, eventualmente instalados, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;
- h) adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste contrato;

Parágrafo único – Os serviços serão recebidos definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da SERPRO e do processo em referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO

São obrigações da CÂMARA e do SERPRO, em conjunto:

- a) adotar as providências e mobilizar os recursos com o mais elevado grau de prioridade, de modo a viabilizar a execução dos serviços;
- b) elaborar cronogramas detalhados, envolvendo todas as etapas dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO SERVIÇO

O SERPRO deverá oferecer, à CONTRATANTE e a seus usuários, suporte de primeiro nível via Central de Atendimento Serpro – CAS.

Parágrafo primeiro – A Central de Atendimento referida no *caput* desta cláusula funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo segundo – Os açãoamentos que não forem solucionados pela Central de Atendimento Serpro serão repassados para o atendimento de segundo nível.

Parágrafo terceiro – O SERPRO deverá, ainda, monitorar o ambiente dos serviços contratados, bem como alertar previamente os clientes em casos de possibilidade de descontinuidade dos serviços.

Parágrafo quarto – O SERPRO apresentará relatório de acompanhamento dos indicadores de níveis de serviços, bem como indicará oportunidades de melhoria no processo produtivo do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

(Programa de Segurança Serpro – PPS)

O SERPRO deverá oferecer, juntamente com os serviços contratados, a gestão dos serviços incluindo:

- a) Controle do acesso ao sistemas residentes nos equipamentos de grande porte, o qual é gerido pelo sistema SENHA REDE, cujos registros operacionais (*logs*) permitem a recuperação de



informações relativas aos acessos e às habilitações em sistemas e perfis;

- b) Gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços: “Firewall” Corporativo (conjunto de dispositivos e regras definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da CÂMARA, que implementam a Política de Segurança do ambiente Intranet da Rede SERPRO), Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de aplicações WEB), GRA – Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação);
- c) Manutenção de estrutura e de processos que permitam a recuperação de dados, *backups* lógicos dos discos de sistemas com periodicidade diária e semanal. Gravações permanentes de arquivos PLOG, como forma de garantir a completa recuperação lógica dos bancos de dados;
- d) Salas-Cofre (CPU, subsistemas de discos, fitoteca robotizada, unidades de controle), principal e remota, que oferecem proteção contra incêndios e inundações, com acesso físico controlado e possuindo dupla entrada de alimentação de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente do SERPRO, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação do serviço, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, e o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando o CONTRATADO isento das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo ao SERPRO, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CÂMARA.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE002282, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CÂMARA, serão aplicadas ao SERPRO as multas e demais penalidades previstas no Anexo de Penalidades constante deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/09/07 a 25/09/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, combinado com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CÂMARA.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de setembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pelo CONTRATADO:

Miyuki Abe
Superintendente
CPF nº 247.728.101-10

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO I **DAS ESPECIFICAÇÕES**

1. SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

- Banco de Dados – ORACLE 9i R2 ou superior;
- Arquivo de Carga Inicial gerado pelo utilitário EXPORT do ORACLE;
- Arquivo de Carga Incremental em formato Export do Oracle;
- Os demais documentos deverão ser entregues nos formatos SXW, ODT (ambos do WRITER) ou PDF.

2. MANUTENÇÃO

2.1 A manutenção refere-se à geração diária dos arquivos de carga, sua disponibilização em área de transferência e arquivos (ftp), definida e disponibilizada pela CÂMARA e compreende:

2.1.1 Geração de uma tabela – LOG_CARGA_DIARIA – que terá por finalidade auxiliar as rotinas de controle de qualidade do processo de carga implementado pela CÂMARA. A referida tabela deverá ser enviada juntamente com os arquivos de carga incremental contendo as seguintes informações de movimento de atualização enviada:

- Nome da tabela;
- Quantidade de registros de atualização enviados;
- Quantidade de registros de inclusão enviados;
- Quantidade de registros de alteração enviados;
- Data de atualização a que se refere o movimento;
- Quantidade de tabelas de atualização enviadas.

2.1.2 Disponibilização (de 3^a feira à sábado) do arquivo de carga incremental com dados de 1 (um) dia anterior ao dia da geração.

2.1.3 Manutenção do arquivo de Carga Incremental por um período de 120 (cento e vinte) horas de dias úteis;

2.1.4 Atualização das rotinas de carga no caso de alteração da estrutura do arquivo de carga incremental;



2.1.5 Nomeação de um contato para atendimento de segundo nível, para suporte à produção do serviço, disponibilizado das 08:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, cujo atendimento e solução não poderá ultrapassar a 2 (duas) horas, a partir do seu acionamento;

2.1.6 Atualização da estrutura de dados do modelo do SIAFI GERENCIAL, acompanhada dos respectivos modelos e dicionário de dados;

3. A CÂMARA poderá solicitar, sem custo adicional, a geração de carga total de dados do exercício corrente em um total de até 4 (quatro) solicitações anuais.

4. A execução de extração de dados referente a exercícios anteriores não está contemplada no objeto deste contrato e dependerá de contratação específica, precedida da apresentação de proposta comercial pertinente, nos termos legais.

RESTRICOES:

- Os dados serão gerados para o Banco de Dados ORACLE;
- Em caso de alteração de layout dos arquivos de carga, o SERPRO deverá encaminhar à CÂMARA, o novo layout e as alterações das rotinas de carga, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- O SERPRO deverá manter canal de contato com o Administrador de Banco de Dados (DBA) da Câmara dos Deputados que poderá ser acionado em casos de eventuais problemas na rotina diária de carga.

3 . IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO PELO SERPRO

CLIENTE: CÂMARA DOS DEPUTADOS

NOME DO SERVIÇO: EXTRAÇÃO DE DADOS SIAFI GERENCIAL - CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÓDIGO DO SERVIÇO: 50101 - Extração de Dados Siafi Gerencial

CÓDIGO FATURADOR: 50101 - Proc. Dados – Extração de Dados Siafi Gerencial



ANEXO II

Tabela de Multas

Em virtude da incorrencia da CONTRATADA nas infrações abaixo tipificadas ser-lhe-ão aplicadas multas calculadas por meio da incidência de percentual específico sobre o valor mensal da contratação conforme tabela a seguir:

PERCENTUAL DA MULTA	INFRAÇÃO
1%	Disponibilizar o arquivo com incorreções, quando solicitado pela Câmara dos Deputados, por ocorrência
2%	Deixar indisponível o serviço de atendimento ao usuário para a solução de eventuais problemas de disponibilização dos arquivos, por ocorrência.
2%	Descumprir o prazo de atendimento, por dia.
2%	Descartar o arquivo de dados antes de 7 (sete) dias corridos, contados de sua geração, por ocorrência
3%	Deixar de disponibilizar o arquivo de carga incremental, por ocorrência.
3%	Deixar de encaminhar correções do dicionário de dados, do layout do arquivo de dados e do diagrama entidade-relacionamento, nos casos de alteração no formato dos dados a serem transmitidos, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data em que se efetivar a mudança, por ocorrência.